



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1506/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, de propriedade do Sr. *Reinaldo Petrechen*, situado no bairro denominado Vila Planalto, neste Município e constituído dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 256, com a área total de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: com 80,00 metros, confronta com a rua João Pessoa; Sul: com 80,00 metros, confronta com a rua André de Barros; Leste: com 60,00 metros confronta com a rua Venâncio Aires; Oeste: com 60,00 metros confronta com a rua 28 de janeiro. O imóvel encontra-se devidamente matriculado sob nº 12.930, desde 08 de setembro de 1987, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel ora adquirido servirá para a construção de uma creche.

Art. 3º O imóvel em questão, será adquirido pela importância de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.15012.054- Aquisição de Imóveis

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de março de 2009.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA



PUBLICADO	
Jornal:	<u>Tribuna do Interior</u>
Data:	<u>27-03-09</u>
N.º Da Edição:	<u>7.328</u>
Fls:	<u>06</u>
Pitanga	<u>27</u> de <u>03</u> de <u>09</u>
<u>21</u>	